



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1.919

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia **04 de Setembro de 2.000**, conforme autógrafo nº **015/2.000**:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.-

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de alimentação Escolar - COMAE:

- I) - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE e recursos Estaduais relativo a merenda escolar;
- II) - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III) - participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV) - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;
- V) - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;
- VI) - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII) - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo. E a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (PNAE), ao final do exercício;
- VIII) - colocar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venham tomar conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

- IX) - apresentar à prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- X) - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI) - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.-

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I) - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II) - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III) - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV) - dois representante de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V) - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia no ato de nomeação dos seus membros.

§ 3º - A Nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrecaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos um única vez.

Artigo 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

I) - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;

II) - procedimentos para as sessões e as votações;

III) - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;

IV) - forma de exercício da presidência.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aqueles relacionados a convocação e divulgação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 05 de Setembro de 2.000.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Diretor de Secretaria/Substituto